



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04 /2025

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO
DE PIQUETE PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de compra, o imóvel localizado na Rua Comendador Custódio, nº 222, no Loteamento Vila Duque de Caxias, matrícula nº 30.366 do Cartório de Registro de Imóveis, para fins de utilização pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado às atividades educacionais do Município, podendo ser utilizado para instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação, unidade escolar, centro de formação ou outro uso relacionado à educação municipal.

Art. 3º O valor da aquisição será definido com base em avaliação técnica realizada por profissional habilitado, observando-se os preceitos legais de aquisição de bens públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar no orçamento vigente, no valor necessário para a aquisição do imóvel, conforme especificado no anexo desta Lei, por meio de anulação e suplementação orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piquete, 13 de março de 2025.

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete

DE

ORGÃO : 05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 05.01.00 SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO

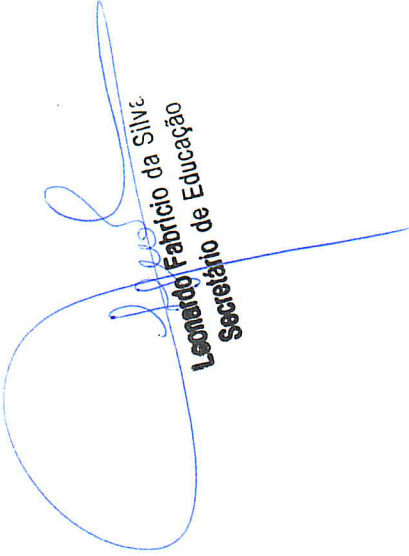
ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FTE	ANULAÇÃO
3.3.90.00.00	12 122 2006	2039	1	40.000,00
3.3.90.00.00	12 361 2001	2262	1	50.000,00
3.3.90.00.00	12 361 2001	2045	1	60.000,00
3.3.90.00.00	12 365 2002	2052	1	50.000,00
4.4.90.00.00	12 365 2002	1007	1	450.000,00
TOTAL DA UNIDADE - 05.01.00 SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO				650.000,00

PARA

ORGÃO : 05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 05.01.00 SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FTE	C.APL	ACRÉSCIMO
4.4.90.00.00	12 122 2006	1078	1	2200000	650.000,00
TOTAL DA UNIDADE - 05.01.00 SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO					650.000,00


Leonardo Fabrício da Silva
 Secretário de Educação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Município de Piquete a adquirir o imóvel localizado na Rua Comendador Custódio, nº 222, no Loteamento Vila Duque de Caxias, para a instalação da nova sede da Secretaria Municipal de Educação.

Atualmente, a Secretaria está instalada atualmente em um imóvel que não apresenta funcionalidades estruturais e funcionais, impactando diretamente a eficiência dos serviços prestados à comunidade. O espaço físico insuficiente, a infraestrutura incluída e a falta de acessibilidade dificultam o trabalho dos servidores e comprometem a qualidade do atendimento ao público

A aquisição do imóvel justifica-se pela necessidade de fornecer um ambiente mais adequado para a execução das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria, garantindo melhor organização, acessibilidade e eficiência no atendimento à população

Além disso, essa medida possibilitará a transferência do atual prédio da Secretaria para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que necessita de um local mais protegido para suas atividades, otimizando o uso de espaços públicos mu

A escolha do imóvel foi baseada em critérios técnicos e financeiros, sendo identificada como a única opção viável para atender às necessidades da Secretaria. Localizado em área estratégica, próximo ao centro da cidade e de fácil acesso para servidores e municípios, o imóvel atende plenamente aos requisitos de espaço, infraestrutura e acessibilidade, conforme estudo técnico elaborado.

A aquisição será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a singularidade do bem e a inviabilidade de competição, conforme demonstrado

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento essencial para a melhoria da gestão educacional e do atendimento à população de Piquete.

Piquete, 13 de março de 2025.

ROMULO KAZIMIEZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete